

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 191/2022

INTERESSADO: Sociedade de Ensino Superior Estácio Amazonas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 3.693, Chapada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.754.112/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3656-8251

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

RECIBO SINAFLOR: 21318692

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,5 ha

PROCESSO N.º: 0193/2022-70

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. Constantino Nery, nº 3.693, Chapada, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para a construção do estacionamento para 463 vagas a ser utilizado pela Faculdade Estácio Amazonas, localizada no município de Manaus.

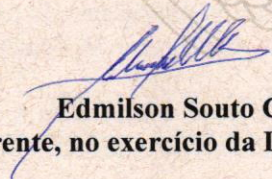
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: EM ANEXO

EXPLORAÇÃO DE VOLUME: 199,7892 (st) de madeira em Lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,

01 SET 2022


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

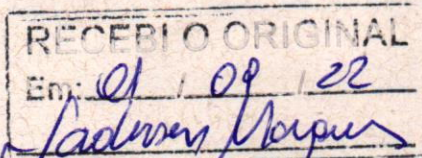

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 191/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 0193/2022-70.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório final da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
17. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 0,5 ha.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 191/2022

INTERESSADO: Sociedade de Ensino Superior Estácio Amazonas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 3.693, Chapada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.754.112/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3656-8251

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

RECIBO SINAFLOR: 21318692

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,5 ha

PROCESSO N.º: 0193/2022-70

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AT-1	3° 5' 34,79" s	60° 1' 38,64" w	AT-18	3° 5' 33,21" s	60° 1' 40,44" w
AT-2	3° 5' 34,33" s	60° 1' 40,44" w	AT-19	3° 5' 33,10" s	60° 1' 40,79" w
AT-3	3° 5' 34,08" s	60° 1' 40,44" w	AT-20	3° 5' 33,03" s	60° 1' 40,79" w
AT-4	3° 5' 34,25" s	60° 1' 40,79" w	AT-21	3° 5' 32,99" s	60° 1' 41,51" w
AT-5	3° 5' 34,25" s	60° 1' 41,16" W	AT-22	3° 5' 33,03" s	60° 1' 41,51" W
AT-6	3° 5' 34,36" s	60° 1' 41,88" W	AT-23	3° 5' 33,21" s	60° 1' 41,88" w
AT-7	3° 5' 34,44" s	60° 1' 42,23" w	AT-24	3° 5' 33,36" s	60° 1' 41,88" W
AT-8	3° 5' 32,96" s	60° 1' 42,60" w	AT-25	3° 5' 33,50" s	60° 1' 41,51" W
AT-9	3° 5' 32,31" s	60° 1' 39,00" w	AT-26	3° 5' 33,53" s	60° 1' 41,16" w
AT-10	3° 5' 32,85" s	60° 1' 38,64" w	AT-27	3° 5' 33,53" s	60° 1' 41,16" w
AT-11	3° 5' 33,57" s	60° 1' 38,64" w	AT-28	3° 5' 33,57" s	60° 1' 40,79" w
AT-12	3° 5' 33,64" s	60° 1' 39,00" w	AT-29	3° 5' 33,79" s	60° 1' 40,07" w
AT-13	3° 5' 33,64" s	60° 1' 39,00" w	AT-30	3° 5' 33,86" s	60° 1' 39,72" w
AT-14	3° 5' 33,64" s	60° 1' 39,35" w	AT-31	3° 5' 34,00" s	60° 1' 39,72" w
AT-15	3° 5' 33,57" s	60° 1' 39,35" w	AT-32	3° 5' 34,08" s	60° 1' 39,35" w
AT-16	3° 5' 33,43" s	60° 1' 39,72" w	AT-33	3° 5' 34,08" s	60° 1' 38,64" w
AT-17	3° 5' 33,28" s	60° 1' 40,07" w	AT-34	3° 5' 34,11" s	60° 1' 38,64" w

MANAUS-AM,

01 SET 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente